



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas

PLANO DE TRABALHO

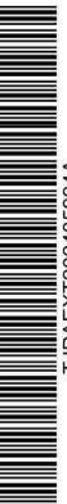
1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			CARGO Desembargadora Presidente	MATRÍCULA 1309

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A			C.G.C./C.N.P.J. 04.913.711/0001-08	
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE VARGAS, 251				
NOME DO RESPONSÁVEL RUTH PIMENTEL MELLO	MATRÍCULA 2397	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 00142024776/DETRAN-PA	CARGO DIRETORA PRESIDENTE	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Consignação em folha de pagamento	PERÍODO DE EXECUÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos consignados concedidos aos Pensionistas, Beneficiários – Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos) vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do Banco do Estado do Pará.	
OBJETIVO: Permitir que Pensionistas, Magistrados e Servidores (ativos e inativos) deste Tribunal de Justiça tenham acesso a melhores condições de crédito com a utilização da modalidade de empréstimo consignado junto ao BANPARÁ.	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária a formalização do Acordo de Cooperação Técnica com o TJPA para que o BANPARÁ S.A seja autorizado a oferecer empréstimo consignado aos beneficiários deste Tribunal de Justiça.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar aos beneficiários do Tribunal de justiça:

- Facilidade de acesso ao crédito;
- Estímulo ao planejamento financeiro.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

Os empréstimos serão contratados pelos Servidores e Magistrados (ativos e inativos), deste Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Estado do Pará S.A (nos canais e nas Agências de relacionamento da instituição financeira), respeitado o limite de margem disponível, e inseridos no Sistema de Controle de Margem Consignável (SCMC) pelo consignatário para que haja o desconto em folha de pagamento.

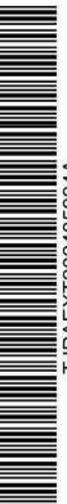
6. DA FISCALIZAÇÃO

Unidade Demandante: Secretaria de Gestão de Pessoas
Dados do fiscal do instrumento de parceria:
Nome: Marcello dos Santos Peres
Matrícula: 5848-3
Setor: Divisão de Pagamento

Fiscal pelo BANPARÁ:
Nome: João Felipe Sousa Barreto
CPF: 959.332.552-20
RG: 4538665 PC/PA
Matrícula: 4363-0

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por interesse das partes.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

1. Fornecer ao BANPARÁ S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele (s) requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;
2. Prestar ao BANPARÁ S.A., mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos consignados aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;
3. Informar ao BANPARÁ S.A. qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
4. Informar ao BANPARÁ S.A. os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;
5. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 3 e 4, não obrigam o **TJPA** ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o **BANPARÁ S.A.**
6. No caso de solicitação de crédito feita pelos Beneficiários submetidos ao presente Instrumento, via automação, reconhecer o código de autorização oferecido para o uso de margem, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos Magistrados e Servidores e demais Beneficiários submetidos ao Convênio.
7. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos Beneficiários submetidos a este Instrumento, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando ao BANPARÁ S.A., dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados aos empréstimos consignados objeto deste Acordo, mediante autorização de repasse em conta e especificação quanto à finalidade do crédito, em comunicação endereçada à Agência de relacionamento vinculada para a prestação do serviço;
8. Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas no amparo deste Instrumento, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANPARÁ S.A.;
9. Transferir ao BANPARÁ S.A. os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º dia útil de efetivação do desconto, para a conta corrente indicada para esta finalidade;

8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICÍPES

1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.
2. Não existirá qualquer obrigação do **BANPARÁ S.A.** em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do **BANPARÁ S.A.**, de acordo com sua política de crédito.
3. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;
4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do **BANPARÁ S.A.**
5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
6. Comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do **BANPARÁ S.A.** e, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente instrumento;
7. Comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do **BANPARÁ S.A.**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas

onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários;

8. Utilizar o Sistema de Controle de Margem Consignável, para o qual indicará, após as tratativas legais, os usuários de seu quadro funcional. Sistema esse que só permite o registro de empréstimo /financiamento se o interessado tiver margem consignável disponível;

9. A consignatária utilizará o Sistema de Controle de Margem Consignável para operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, sendo possível, a realização de operações, para Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), no limite da margem consignável disponível pelo referido sistema, não sendo necessária a averbação deste Tribunal de justiça.

10. Respeitar o percentual máximo para descontos consignáveis no vencimento líquido dos servidores públicos, em 40% (quarenta por cento), conforme o disposto na legislação vigente.

11. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

9. DOS RECURSOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

